

COMUNICADO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA
Notificação de projecto de decisão da Autoridade da Concorrência
de não-oposição à concentração (Sonae Distribuição / Carrefour)

A Sonae Distribuição SGPS, S.A., recebeu hoje da Autoridade da Concorrência uma notificação com as conclusões provisórias desta Autoridade quanto ao sentido provável da sua decisão no processo de notificação da operação de concentração – Ccent 51/2007 (Sonae/ Carrefour) – consistente na aquisição do controlo exclusivo pela **Sonae Distribuição** sobre a **Carrefour (Portugal)** - Sociedade de Exploração de Centros Comerciais, S.A., aquisição que abrange **doze** hipermercados *Carrefour* em funcionamento e **treze** projectos com autorização de instalação já concedida.

A referida decisão provável consiste na **não oposição** à aludida concentração, acompanhada da imposição de condições e obrigações destinadas a garantir o cumprimento de um conjunto de **compromissos** assumidos pela Sonae Distribuição SGPS S.A., que seguidamente se apresentam de forma simplificada:

Limitação de crescimento de área de vendas no mercado local da Margem Sul do Tejo – Montijo, Barreiro e Seixal)

A Sonae Distribuição comprometeu-se a, durante os próximos três anos, limitar o crescimento projectado para esta área local (**Margem Sul do Tejo**), estando impedida de aumentar a sua área de vendas (doravante sempre entendida como a área de vendas de estabelecimentos retalhistas de comércio alimentar ou misto, isto é, supermercados e hipermercados) em mais de **14.000 m2** e, por isso, vinculou-se a manter a totalidade da área de vendas sob o seu controlo, nesta região, em valor inferior a **50.000 m2**.

Redução de área de vendas nos mercados locais do Grande Porto e de Paços de Ferreira/Penafiel

A Sonae Distribuição comprometeu-se ainda a proceder à redução de área de vendas, em funcionamento ou com instalação autorizada, num total de cerca de **10.600 m²**, nos mercados locais do **Grande Porto** (abrangendo, designadamente, total ou parcialmente, concelhos de Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Maia, Gondomar, Valongo e Vila do Conde) e de **Paços de Ferreira/ Penafiel** (abrangendo, designadamente, total ou parcialmente, concelhos de Paços de Ferreira, Lousada, Penafiel, Felgueiras e Amarante), dos quais cerca de **2.000 m²** neste mercado de Paços de Ferreira/ Penafiel e o restante no Grande Porto.

A redução da área de vendas poderá ser efectuada sobre um ou vários hipermercados ou supermercados, em funcionamento ou já autorizados, podendo consistir no fecho de unidades, na redução das respectivas áreas de venda, na conversão das mesmas total ou parcialmente em estabelecimentos retalhistas de comércio não alimentar ou na sua alienação a terceiros.

Essa redução implicará obrigatoriamente a redução da área de vendas de um projecto de hipermercado a localizar no centro do Porto em, pelo menos, **1.500 m²** e de cerca de **2.000 m²** num supermercado *Modelo* em funcionamento em Valongo.

Desinvestimento de lojas em funcionamento e de projectos licenciados nos mercados locais de Viana do Castelo, Coimbra e Portimão

- 1) Em **Viana do Castelo**, a Sonae Distribuição comprometeu-se a alienar o projecto de hipermercado com área de vendas de **6.000 m²**, com instalação já autorizada, a um concorrente.

Se, ao fim de um certo prazo, não existir nenhum concorrente interessado em adquirir o projecto (a um determinado preço mínimo), a obrigação de o alienar caduca, embora a Sonae Distribuição não possa fazer uso da Autorização de instalação nos próximos cinco anos ou, antes desse termo, caso um concorrente se instale com um novo hipermercado.

- 2) No mercado de **Portimão**, a Sonae Distribuição alienará a um concorrente uma das suas unidades locais em funcionamento: existem na área 1 hipermercado *Continente*, 1 hipermercado *Carrefour* e um supermercado *Modelo* (em Lagoa, com cerca de **2.000 m2** de área de vendas). No caso de a Sonae Distribuição alienar este último, obriga-se a conceder ao comprador uma opção para ocupar igualmente uma área de vendas contígua de mais cerca de **1.000 m2** actualmente afectas a uma loja *Modalfa* (vestuário) e uma outra *Worten* (electrodomésticos).

- 3) Em **Coimbra**, a Sonae Distribuição alienará a um concorrente uma das suas unidades locais em funcionamento: existem na área 1 hipermercado *Continente*, 1 hipermercado *Carrefour* e um supermercado *Modelo* (em Eiras, com cerca de **2.000 m2** de área de vendas). No caso de a Sonae Distribuição alienar este último, obriga-se ainda a (i) conceder ao comprador uma opção para ocupar igualmente uma área de vendas contígua de mais cerca de 1.000 m2 actualmente afectas a comércio não alimentar e (ii) alienar ao mesmo ou a outro concorrente o projecto de um supermercado *Modelo* em Condeixa-a-Nova, com área de vendas de 2.000 m2, conjuntamente com dois projectos de lojas não alimentares contíguas, com área total de cerca de 1.000 m2.

Congelamento de novos pedidos de Licenças para Instalação ou Modificação de Estabelecimentos nos mercados locais da Margem Sul, Paços de Ferreira/Penafiel, Viana do Castelo, Coimbra e Portimão

A Sonae Distribuição comprometeu-se a não solicitar nenhuma nova licença para instalação de lojas alimentares ou para modificação das lojas existentes que implique aumento da área de venda, no ano seguinte à decisão da Autoridade da Concorrência,

nos mercados locais referidos. Esta limitação não abrange estabelecimentos não alimentares nem a substituição/renovação de licenças já atribuídas à data da decisão de não oposição.

Nomeação de mandatário para proceder aos desinvestimentos

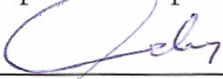
A Sonae Distribuição mandatará uma entidade escolhida em conjunto com a Autoridade da Concorrência para, no interesse da Autoridade da Concorrência, proceder à venda dos estabelecimentos em funcionamento e/ou dos projectos já autorizados, apenas no caso de a Sonae Distribuição não ter sucesso, num determinado prazo, nos seus esforços de concretizar os desinvestimentos a que se obrigou.

A Sonae Distribuição obrigou-se ainda a, entre outros deveres, fornecer ao mandatário toda a informação de que esta razoavelmente necessite para cumprir o mandato que lhe foi confiado e a passar-lhe uma procuração irrevogável.

A Autoridade da Concorrência terá o direito de dar à entidade encarregue da venda as instruções que repute necessárias ao cumprimento dos compromissos.

Matosinhos, 10 de Dezembro de 2007

O Representante para as Relações com o Mercado e a CMVM



(Adriano Virgílio Guimarães Ribeiro)